



# Diário Oficial

## Estado de Goiás

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO 185 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 23.692

### SUPLEMENTO

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

##### LEI Nº 21.193, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a estadualização das rodovias municipais que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 23, § 7º, da Constituição Estadual, por seu Presidente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Governo do Estado de Goiás autorizado a estadualizar:

I - a rodovia municipal situada no Município de Goiatuba, identificada com o título de GTB-001, que se inicia no ponto Latitude - 49°37'9,312"W, Longitude - 18°6'7,27"S, e finda no ponto Latitude - 49°33'9,552"W, Longitude - 18°12'19,516"S;

II - o trecho de rodovia municipal que liga o Trevo da Rodovia GO-443 com a Rodovia GO-507 até o Ribeirão da Formiga, divisa com o Município de Água Limpa - Goiás.

Art. 2º Caberá ao órgão estadual competente realizar os estudos de viabilidade técnica para estruturação e conservação das rodovias de que trata o art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 7 de dezembro de 2021.

**Deputado LISSAUER VIEIRA**  
- PRESIDENTE -

Protocolo 272151

##### EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 70, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera os dispositivos que especifica da Constituição do Estado de Goiás.

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 19 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º O § 1º do art. 107 da Constituição do Estado de Goiás passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 107. ....

.....

§ 1º .....

I - 70% (setenta por cento), na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - 10% (dez por cento), distribuído em quotas iguais entre todos os Municípios;

IV - 20% (vinte por cento), distribuídos na proporção do cumprimento de exigências estabelecidas em lei complementar estadual específica, relacionadas com o desempenho da gestão municipal nas áreas de educação, saúde e meio ambiente, sendo:

a) 10% (dez por cento) para educação;

b) 5% (cinco por cento) para saúde;

c) 5% (cinco por cento) para meio ambiente;

§ 7º A lei complementar regulamentadora prevista no inciso IV do § 1º deste artigo terá como diretriz para o cálculo da quota parte de cada município, no que concerne à alínea:

I - "a" do inciso IV do § 1º deste artigo:

a) a quantidade de matrículas na rede municipal de ensino como principal critério, o qual corresponderá a, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) para cálculo, proporcionalmente, ao número de alunos matriculados nas redes municipais no Estado de Goiás, a serem somados aos demais critérios;

b) critérios que avaliem a melhoria da qualidade do ensino;

c) critérios socioeconômicos; e

d) a universalização do acesso e permanência na educação básica;

II - "b" do inciso IV do § 1º deste artigo, levará em consideração o quantitativo de inscritos ativos no Cartão Nacional de Saúde -Cartão SUS-, de cada município, obedecendo a proporcionalidade, do número de inscritos ativos no Estado de Goiás."(NR)

Art. 2º Os arts. 40 e 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias -ADCT- da Constituição do Estado de Goiás passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 40. ....

Parágrafo único. Sem prejuízo no disposto no *caput*, para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, o Estado de Goiás deverá adotar as medidas necessárias para respeitar a limitação de despesa prevista na Lei Complementar federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016, e Lei Complementar federal nº 159, de 19 de maio de 2017, e suas eventuais alterações na composição da base de cálculo e no limite nelas estabelecidos."(NR)

"Art. 41. Na vigência do NRF, a despesa primária empenhada, em cada exercício, não poderá exceder o



respectivo montante da despesa primária empenhada no exercício 2021, acrescido da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, aferida anualmente de forma acumulada.

§1º.....

.....

V - revogado;

VI - as despesas com o pagamento de sentenças judiciais;

VII - revogado;

.....

IX - as despesas com a recomposição de fundos de reserva de depósitos administrativos e judiciais.

.....

§ 3º Revogado.

§4º Para a apuração do limite da despesa primária, será considerada a despesa empenhada no exercício 2021, atualizada anualmente de forma acumulada, e serão observadas as exclusões previstas no § 1º deste artigo.

.....

§ 6º Revogado.

§7º Revogado.”(NR)

Art. 3º Ficam revogados:

I - o inciso III do § 1º do art. 107 da Constituição Estadual;

II - os incisos V e VII do § 1º do art. 41 do ADCT da Constituição Estadual; e

III - os §§ 3º, 6º e 7º do art. 41 do ADCT da Constituição Estadual.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, ressalvadas, porém, os efeitos financeiros das alterações ao art. 107 da Constituição Estadual, que produzirão efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 7 de dezembro de 2021.

**Deputado LISSAUER VIEIRA**  
- PRESIDENTE -

Protocolo 272159

**DECRETO Nº 9.997, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021**

Implanta o adicional de que trata o art. 5º da Lei nº 21.184, de 30 de novembro de 2021, ao Bônus por Resultado.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 202100006073697,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica implantado, atendidas as condições fiscais, orçamentárias e financeiras pelos órgãos competentes, o adicional de 13,5% (treze inteiros e cinco décimos por cento) da remuneração ou do subsídio do servidor beneficiário, conforme os incisos I e II do art. 88 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, ao Bônus por Resultado no percentual de 98% (noventa e oito por cento) de que trata o Decreto nº 9.990, de 30 de novembro de 2021, exclusivamente no mês de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Serão beneficiários do adicional implantado pelo *caput* deste artigo somente os profissionais da educação básica em efetivo exercício na Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, nos termos do art. 26 da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e do inciso XI do art. 212-A da Constituição federal, exclusivamente no mês de dezembro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 8 de dezembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 272104

**DECRETO DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente, com fundamento nos arts. 71, inciso II, e 72 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ceder ALAN FARIAS TAVARES, CPF/ME nº 698.383.561-15, Procurador do Estado, ao Ministério da Economia, para representar o Estado de Goiás no Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal, de que trata o art. 6º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 8 de dezembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 272182

Estado de Goiás  
Imprensa Oficial do Estado de  
Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz  
CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás  
Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032  
www.abc.go.gov.br

**Diretoria**

**Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior**  
Presidente

**Rafael dos Santos Vasconcelos**  
Diretor de Telerrádiodifusão, Imprensa Oficial e Site

**Previsto Custódio dos Santos**  
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



**DECRETO DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar ALAN FARIAS TAVARES, CPF/ME nº 698.383.561-15, do cargo em comissão de Secretário de Estado da Casa Civil, DAS-1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 8 de dezembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 272185

**DECRETO DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear JORGE LUIS PINCHEMEL, CPF/ME nº 894.795.561-20, para exercer, interinamente, o cargo de provimento em comissão de Secretário de Estado da Casa Civil, DAS-1, sem prejuízo de suas atribuições como Superintendente de Legislação, Atos Oficiais e Assuntos Técnicos, DAS-4, da mesma pasta.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 8 de dezembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 272190

**DECRETO DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear AMANDA REGINA MARIA TAVEIRA DA MOTA, CPF/ME nº 011.872.621-88, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor Especial "AE2", da Secretaria de Estado da Administração.

Parágrafo único. A eficácia do provimento estabelecido pelo art. 1º fica condicionada ao atendimento do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 8 de dezembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 272196

Referência: Processo nº 201610319003384

Interessada: Arinaia Coelho Vieira

**Assunto: Processo administrativo disciplinar.**

**EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº 866/2021**

Conforme a argumentação apresentada e o que consta dos autos, destacadamente o Despacho nº 1.402/2021/ASGAB, da Procuradoria-Geral do Estado, adoto o Relatório Final nº 11/2021/CPAD, da Comissão Processante. Desse modo, reconheço a prescrição da pretensão punitiva para as transgressões supostamente praticadas até o mês de novembro de 2015. Também reconheço a ausência de comprovação da materialidade para a transgressão disciplinar prevista no inciso LV do art. 303 da Lei estadual nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, vigente à época dos fatos, e supostamente praticada no mês de dezembro de 2015. Portanto, absolvo a servidora ARINAIA COELHO VIEIRA, CPF nº 005.027.771-50, das acusações que lhe foram imputadas.

Encaminhem-se os autos à Secretária de Estado de Desenvolvimento Social para o conhecimento e a cientificação à interessada de seu inteiro teor, nos termos dos arts. 3º, inciso II, e 26 da Lei estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001.

Acrescento que sejam tomadas as medidas necessárias para a apuração da responsabilidade pela ocorrência da prescrição disciplinar, nos termos do art. 201, § 4º, da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, que "dispõe sobre o novo regime jurídico dos servidores públicos civis do Estado de Goiás, das autarquias e fundações públicas estaduais e dá outras providências".

Goiânia, 8 de dezembro de 2021.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 272107

**Secretaria de Estado da Casa Civil**

**PORTARIA Nº 1.182, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX, alínea "b", do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 71, inciso II, e 72, inciso II, da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também na Lei federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982, em harmonia com a Resolução nº 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202118037006152, em especial o Ofício nº 361 - PRES, de 1º de dezembro de 2021, do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás,

**RESOLVE:**

Art. 1º Manter a cessão da servidora FABIANA ALVES LEITE DE AGUIAR, CPF nº 969.594.441-87, ocupante do cargo de Analista de Gestão Governamental, do Poder Executivo estadual - Secretaria de Estado da Administração, ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, com ônus para a origem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 2 de dezembro de 2021 e se estendem a 1º de dezembro de 2022.

Goiânia, 8 de dezembro de 2021.

Alan Farias Tavares

Protocolo 272111



**PORTARIA Nº 1.183, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX, alínea "b", do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 71, inciso II, e 72, inciso II, da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também na Lei federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982, em harmonia com a Resolução nº 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202118037006156, em especial o Ofício nº 357 - PRES (0188633), de 1º de dezembro de 2021, do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás,

**RESOLVE:**

Art. 1º Considerar mantida a cessão do servidor CARLOS EDUARDO FLEURY DE SANTANA, CPF nº 273.877.471-72, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Gestão Administrativa, do Poder Executivo estadual - Secretaria de Estado da Administração, ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, com ônus para a origem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 3 de setembro de 2021 e se estendem a 2 de setembro de 2022.

Goiânia, 8 de dezembro de 2021.

Alan Farias Tavares

Protocolo 272114

**PORTARIA Nº 1.184, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX, alínea "b", do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 71, inciso II, e 72, inciso II, da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também na Lei federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982, em harmonia com a Resolução nº 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202118037006159, em especial o Ofício nº 355 - PRES, de 1º de dezembro de 2021, do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás,

**RESOLVE:**

Art. 1º Manter a cessão da servidora SOLANGE ARRUDA MARQUES DA COSTA, CPF nº 277.180.341-00, ocupante do cargo de Assistente de Gestão Administrativa, do Poder Executivo estadual - Secretaria de Estado da Administração, ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, com ônus para a origem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 15 de outubro de 2021 e se estendem a 14 de outubro de 2022.

Goiânia, 8 de dezembro de 2021.

Alan Farias Tavares

Protocolo 272119

**PORTARIA Nº 1.187, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX, alínea "b", do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 71, inciso II, e 72, inciso II, da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também na Lei federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982, em harmonia com a Resolução nº 23.523, de 27 de junho de 2017, alterada pela Resolução nº 23.643, de 24 de junho de 2021, do Tribunal Superior Eleitoral, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202118037006154, em especial o Ofício nº 360 - PRES (0188645), de 1º de dezembro de 2021, do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás,

**RESOLVE:**

Art. 1º Manter a cessão da servidora MARYNE SANTOS RESENDE, CPF nº 926.876.361-34, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Gestão Pública, do Poder Executivo estadual - Secretaria de Estado da Administração, ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, com ônus para a origem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 13 de outubro de 2021 e se estendem a 04 de julho de 2023.

Goiânia, 8 de dezembro de 2021.

Alan Farias Tavares

Protocolo 272123

**PORTARIA Nº 1.188, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX, alínea "b", do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 71, inciso II, e 72, inciso II, da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também na Lei federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982, em harmonia com a Resolução nº 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202118037006157, em especial o Ofício nº 356 - PRES (0188620), de 1º de dezembro de 2021, do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás,

**RESOLVE:**

Art. 1º Manter a cessão da servidora MARINEIDE MARTINS DE SANTANA NASCIMENTO, CPF nº 304.934.551-91, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Gestão Pública, do Poder Executivo estadual - Secretaria de Estado da Administração, ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, com ônus para a origem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 15 de outubro de 2021 e se estendem a 14 de outubro de 2022.

Goiânia, 8 de dezembro de 2021.

Alan Farias Tavares

Protocolo 272129

**PORTARIA Nº 1.189, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX, alínea "a", do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 45-A, inciso I, da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202118037002298,

**RESOLVE:**

Art. 1º Manter a cessão do servidor VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO, CPF nº 770.165.641-34, ocupante do cargo efetivo de Professor-III, do Poder Executivo estadual - Secretaria de Estado da Educação, ao Município de Goiânia, para continuar exercendo, em comissão, o cargo de Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento mensal ao cedente dos valores da remuneração, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 8 de dezembro de 2021.

Alan Farias Tavares

Protocolo 272132



**PORTARIA Nº 1.193, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX, alínea "a", do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 45-A, inciso I, da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202100006075944,

**RESOLVE:**

Art. 1º Manter a cessão da servidora ÂNGELA MARIA NUNES DA SILVEIRA TAVARES, CPF nº 587.325.511-34, ocupante do cargo efetivo de Professor-IV, do Poder Executivo estadual - Secretaria de Estado da Educação, ao Município de Campesete de Goiás, para continuar exercendo o cargo em comissão de Secretária Municipal de Educação, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento mensal ao cedente dos valores da remuneração, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 8 de dezembro de 2021.

Alan Farias Tavares

Protocolo 272135

**PORTARIA Nº 1.194, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX, alínea "a", do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 45-A, inciso I, da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202100006078002,

**RESOLVE:**

Art. 1º Manter a cessão da servidora KÊILA PAULA MONTEIRO REZENDE, CPF nº 852.000.421-00, ocupante do cargo efetivo de Professor-IV, do Poder Executivo estadual - Secretaria de Estado da Educação, ao Município de Caldas Novas, para continuar exercendo o cargo em comissão de Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento mensal ao cedente dos valores da remuneração, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 8 de dezembro de 2021.

Alan Farias Tavares

Protocolo 272138

**Secretaria da Saúde - SES**

Portaria 2054/2021 - SES

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e na Portaria nº 526/2019-GAB/SES-GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade Fundo a Fundo. **RESOLVE:** Art. 1º - HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde de Chapadão do Céu - GO, cujo objeto é Custeio, constante no processo nº 202100010012636. Art. 2º - DETERMINAR a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais). Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos

atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. Art. 3º - Para a Prestação de Contas o Município deverá observar a Seção II, do Capítulo IX, da Lei estadual nº 17.928/2012, bem como o artigo 18 da Portaria nº 526/2019 - SES/GO. § 1º - A prestação de contas, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade Fundo a Fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. § 2º - A prestação de contas final, referente ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução. Art. 4º - A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **CUMRA-SE e PUBLIQUE-SE.** Gabinete do SECRETÁRIO do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, aos 30 dias do mês de novembro de 2021. **ISMAEL ALEXANDRINO** Secretário de Estado da Saúde de Goiás

Protocolo 272113

Portaria 2075/2021 - SES

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e na Portaria nº 526/2019-GAB/SES-GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade Fundo a Fundo. **RESOLVE:** Art. 1º - HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde de PADRE BERNARDO - GO, cujo objeto é Custeio, constante no processo nº 202100010012621. Art. 2º - DETERMINAR a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais). Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. Art. 3º - Para a Prestação de Contas o Município deverá observar a Seção II, do Capítulo IX, da Lei estadual nº 17.928/2012, bem como o artigo 18 da Portaria nº 526/2019 - SES/GO. § 1º - A prestação de contas, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade Fundo a Fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. § 2º - A prestação de contas final, referente ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução. Art. 4º - A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **CUMRA-SE e PUBLIQUE-SE.** Gabinete do SECRETÁRIO do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, aos 02 dias do mês de dezembro de 2021. **ISMAEL ALEXANDRINO** Secretário de Estado da Saúde de Goiás

Protocolo 272117

**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**Portaria 2096/2021 - SES**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos Art. 5º e 6º da Lei Estadual nº 17.797/2012 e Art. 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e Portaria nº 526/2019-GAB/SES-GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade fundo a fundo

**RESOLVE:**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos Art. 5º e 6º da Lei Estadual nº 17.797/2012 e Art. 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e Portaria nº 526/2019-GAB/SES-GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade fundo a fundo.**

**RESOLVE**

Art. 1º HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde de Matrinchã, cujo objeto é o investimento na área da saúde, por meio do processo nº 202000010007618 e DETERMINAR a transferência do recurso pleiteado na modalidade fundo a fundo, no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).



Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação.

Art. 2º Fica revogada a Portaria 823/2020 - SES (000013498503), publicada no Diário Oficial nº 23.324, de 18 de junho de 2020.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, em Goiânia, aos 08 dias do mês de dezembro de 2021.

**ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**

Protocolo 272239

**QUINTA** *programa de*

**QUINTA | 22h00**  
com **GRAÇA TORRES** e **MAZÉ ALVES**

**tbc**  
TV BRASIL CENTRAL